



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 191/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Suposta falsificação de documentos

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores (as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Despacho formulado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (Id. 4388785), a respeito de suposta falsificação de Escritura Pública de Compra e Venda, reportada pelo 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Carpina/PE.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720245951269

Nome original: SEI_00004674_59.2023.8.17.8017 (1).pdf

Data: 22/05/2024 13:59:48

Remetente:

Diogo Henrique Elias de Souza

Corregedoria Auxiliar Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI nº: 00004674-59.2023.8.17.8017 - DESPACHO.



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

**DESPACHO - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-
3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-
3110040000**

SEI nº: 00004674-59.2023.8.17.8017

DESPACHO

Expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo responsável do **2º Tabelionato de Notas – Carpina (CNS 07.495-5), Sr. Odilon Pereira da Cunha Filho**, noticiando que tomou conhecimento acerca de uma suposta falsificação de escritura pública.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, **através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente id 1948355 para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.**

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 21/05/2024, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2613556** e o código CRC **FDACC09D**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720234966589

Nome original: Oficio 03.2023 - Assinado.pdf

Data: 07/02/2023 16:41:22

Remetente:

Mário Barros e Silva

Carpina - 2º Serventia Notarial

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Resposta ç Suposta Falsificação de Escritura Pública lavrada no 2º Tabelionat
o Notas de Carpina PE.

Ofício nº 03/2023-GTI.
Carpina/PE, 07 de Fevereiro de 2023.

**Ilmo. Sr. Oficial da Serventia Registral e Notarial de Sairé/PE.
Dr. Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho.**

**C/Cópia
Exmo. Sr.
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa.
Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.**

**REFERENTE: Ofício Resposta – Ofício 01/2023.
Suposta Falsificação de Escritura Pública lavrada no 2º Tabelionato Notas de
Carpina/PE.**

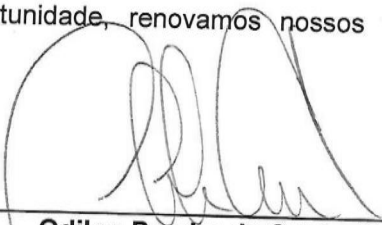
Caro Colega,

Sirvo-nos do presente, para comunicá-lo, na qualidade de **Interventor** do 2º Tabelionato de Notas da Cidade de Carpina/PE, por força da Portaria n.º 49/2022-CGJ - SEI n.º 00032852-68.2022.8.17.8017, do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, Dr. Ricardo Paes Barreto, datada de 21.09.2022 e publicada no DOJ em data de 23.09.2022, em atendimento ao Ofício de nº 01/2023, recepcionado por este Tabelionato em 02/02/2023, através do Malote Digital, código de rastreabilidade 81720234954887, por meio do qual nos foi solicitada a confirmação da autenticidade da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas de Carpina, no Livro 125, folhas 05, na data de 04/12/1995.

Na oportunidade, informamos ao estimado Colega que, revendo os Arquivos, especialmente o Livro 125, verificamos constar arquivado e devidamente assinado instrumento público diverso daquele que nos foi informado por V.Sa., através do malote digital.

Com efeito, a Escritura Pública aqui arquivada tem como partes o Sr. ADEMIR JERONIMO DE SANTANA, inscrito no CPF 137.957.941-72 e sua esposa a Sra. NATALICIA FRANCISCA DE SANTANA, como Outorgantes Confessadores e Devedores e o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE LEMOS, inscrito no CPF 036.845.044-91, como Outorgado Credor, cuja cópia segue anexa.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de respeito e elevada consideração.



Odilon Pereira da Cunha Filho
Tabelião Interventor

CARTÓRIO BARROS E SILVA
AV: CONS. JOÃO ALFREDO, 820
CARPINA-PERNAMBUCO
FONE (081)621-0288
BEL. MÁRIO BARROS E SILVA
BELA. MARIA LUCIA B. CORDEIRO

Trasalado: primeiro
Livro: 125
Fls.04 a 06

ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO
DE DÍVIDA, COM GARANTIA REAL, EM EMISSÃO
DE NOTA PROMISSÓRIA AVALIZADA, COMO
ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos esta pública escritura de CONFISSÃO DE DÍVIDA virem, que aos quatro (04) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, sito à Av Cons João Alfredo, 820, perante mim, Tabelião, o Bel Mário Barros e Silva, compareceram como Outorgantes Confessores e Devedores, o Sr. ADEMIR JERONIMO DE SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, c/ comunhão de bens, Id nº 1.753.792-SSP-PE e CPF nº 137.957.91-41-72, e sua esposa dona NATALICIA FRANCISCA DE SANTANA, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nesta Cidade e como credor o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE LEMOS, brasileiro, casado, empresário, Id nº 832.312-SSP/PE e CPF nº 036.845.044-91, residente e domiciliado na Cida-

de de Lagoa do Carro-PE, de passagem por esta cidade, reconhecido como os próprios por mim, Tabelião pelas testemunhas a final nomeadas, também minhas conhecidas do que dou fé. E pelos Outorgantes me foi dito: 1) Que, por esta e na melhor forma de direito, reconhecem e se confessam devedores do outorgado da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), havida do mesmo por empréstimo.

2) Que, em decorrência da dívida ora confessada, os outorgantes prometem e se obrigam a resgatá-la no prazo de cento e vinte (12) dias contados a partir desta data, ou seja até o dia 04 de abril de 1996.

3) Que é assegurado aos Outorgantes a qualquer tempo antecipar o resgate total ou parcial da dívida.

4) Que o pagamento da dívida será feita na residência do Outorgado ou onde este indicar.

5) Que o não pagamento da dívida até a data estabelecida cláusula 2ª, ou o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará os Outorgantes a cobrança executiva da mesma, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, acrescida da pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo dos juros moratórios legais, estes incidentes desde a data da obrigação deste contrato, os outorgantes dão em garantia em primeira e especial hipoteca, livre e desembaracado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, quites de tributos que incidem sobre o mesmo imóvel sito à Rua Santos Dumont nesta Cidade, um salão comercial, nº319, adq. pela matrícula nº R4-1998, Fls36V livro 2A.

7) Que os outorgantes se obrigam a administrar o imóvel hipotecado e dele não dispor, gravando-o a terceiros cedendo, arrendando, transferindo-o, ou o alienando de qualquer forma, sem prévio e expresso consentimento do outorgado credor, bem como de terno sempre quites de impostos e taxas e segurado contra incêndio por valor não inferior à dívida confessada sob pena, de se tornar, deste logo, exigível o total da dívida, cobrável na forma da cláusula 5ª desta escritura.

8) Que fica claro e expressamente estabelecido que não constituirá abstenção por parte do outorgado do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe é assegurado nesta escritura nem a concordância com o atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por parte dos outorgantes.

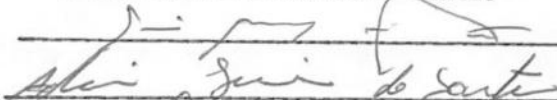
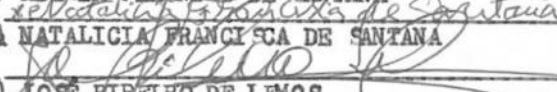
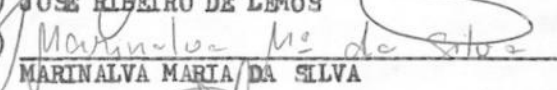

9) Que fica finalmente, é eleito o foro da Comarca de Carpina-PE, para dirimir as questões oriundas do contrato, renunciadas as partes e qualquer



outro or mais privilegiado que seja. Pelo Outorgado Credor foi dito que aceita a presente escritura como está redigida. E como assim o disseram e outorgaram me pediram que lhes lavrassem esta escritura nestas minhas notas, o que fiz e sendo-lhes esta lida e achada conforme, aceitaram-na por está de acordo com o ditado pelas partes e assinam com as testemunhas presentes, Marinalva Maria da Silva e Antonio Goncalves Guerra, desta Cidade, meus conhecidos. dou fé. Lavrada através de computação para arquivamento em livro próprio. ' EU, Mária Barros e Silva, Tabelião Público do 2º Oficial, fiz o lançamento. Carpina, 30 de novembro de 1995. (aa) Mário Barros e Silva, José Ribeiro de Lemos, Ademir Jeronimo de Santana, Natália Francisca de Santana, Marinalva Maria da Silva, Antonio Goncalves Guerra. (está conforme com o original dou fé)

CARPINA-PE, 04 de dezembro de 1995
Em test² (2) da verdade

O Tabelião Público do 2º Ofício

- 
a) ADEMIR JERONIMO DE SANTANA
Natália Francisca de Santana
- a) NATALIA FRANCISCA DE SANTANA
- 
a) JOSÉ RIBEIRO DE LEMOS
- 
a) MARINALVA MARIA DA SILVA
- a) ANTONIO GONÇALVES GUERRA 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720234954887

Nome original: Ofício 01 - 2023 -02.02.2023-Assinado.pdf

Data: 02/02/2023 11:45:03

Remetente:

Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho

Sairé - Serventia Registral e Notarial

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício. Confirmação de Escritura.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE SAIRÉ-PE

Titular: Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho
Rua Professor José Idalino, n.º 29, Centro
Sairé-PE CEP: 55.695-000

Ofício n.º 01 / 2023

Sairé, 02 de fevereiro de 2023

Ilmo. Sr. ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO
Interventor do Cartório do 2º Ofício de Carpina/PE

Ilmo. Sr. ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO,

Foi apontado a registro, na Serventia Registral e Notarial de Sairé/PE, Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04/12/1995, às fls. 05, do livro 125, do Cartório do 2º Ofício de Carpina/PE, tendo como partes IMOBILIÁRIA VALE DO IPOJUCA LTDA e IVAN CHALITA DE FIGUEIREDO, instrumentalizada mediante certidão emitida em 24/01/2020, selo eletrônico 0074955.UAU10201901.04838.

Tendo em vista o lapso entre a lavratura da escritura e sua apresentação a registro, assim como a ausência de outros mecanismos para a confirmação do título, solicitamos a confirmação da existência do referido ato no livro respectivo.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar à V. Sa. protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Bel. Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho
Titular da Serventia Registral e Notarial de Sairé/PE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7VWJL-AZY3H-RB66D-JQ9C7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fernando Sergio Da Rocha Faria Filho (CPF 041.593.094-45)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7VWJL-AZY3H-RB66D-JQ9C7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>